

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2017, às 9h30min, na sala da Divisão de Compras do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, na Rua Félix da Cunha n.º 653 – Pelotas/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, formada pela Portaria n.º 866/2016, para ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS da Concorrência 04/2017, Contratação dos serviços de operacionalização e manejo de uma média mensal de 7.115 ton/mês de resíduos sólidos urbanos, incluindo os seguintes itens: a) implantação e operação da estação de transbordo; b) transporte de resíduos sólidos urbanos; c) disposição final em aterro sanitário. Presentes os componentes João Batista Goulart Lopes, Claudelaine Rodrigues Coelho e Milton Noguez. Presente também os representantes das empresas: ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA. (CNPJ 08.354.288/0001-04), e-mail onzeurb@terra.com.br, representada pelo Sr. Vinícius Cardoso – RG 9067276651 SSP/RS, doravante denominada apenas de ONZE e MEIOESTE AMBIENTAL LTDA., (CNPJ 11.201.681/0001-72), e-mail meioeste@conection.com.br, representada pelo Sr. Paulo Cesar Carpes da Costa – RG 7078143596 SJS /RS, doravante denominada apenas de MEIOESTE. Registra-se a participação do servidor André Aguilera da Silveira, representando o SIMSAPEL (Sindicato dos Servidores de Saneamento Básico de Pelotas). Ato contínuo os documentos de credenciamento foram disponibilizados aos presentes para análise e rubrica. Aberta a palavra quanto ao credenciamento não houve manifestação de inconformidade e o envelope contendo as propostas é lacrado. Consultado Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nenhum registro foi encontrado. Em continuidade os envelopes contendo os documentos de habilitação são abertos para análise e rubrica pela Comissão e pelos representantes. Registra-se a presença do servidor Edson Plá Monterosso, chefe do Departamento de Resíduos Sólidos. Aberta a palavra quanto a habilitação foi dito pelo representante da empresa MEIOESTE que a empresa ONZE 1) não atendeu ao item IV (qualificação técnica), não apresentando o atestado de capacidade técnica operacional conforme solicitado no edital, pois o atestado de maior volume apresentado pela licitante, muito embora o atestado fornecido pelo órgão contratante seja de, presumivelmente, 5.000 Ton/mês o que foi atestado efetivamente no CREA, conforme CAT anexa, foi um volume de 30.000 Ton para um período de 15 meses, o que dá um volume de 2.000 Ton/mês. Quantidade esta bem inferior ao exigido no edital que é de 3.550 Ton/mês. 2) A equipe técnica apresentada é insuficiente, inadequada e não operacional para o serviço ora licitado, além disso a licitante só apresentou carta de concordância para participação na equipa de apenas dois dos quatro listados. 3) a LO de transporte apresentado pela licitante não é relativa ao transporte ora licitado uma vez que trata de transporte para resíduos perigosos o que não é o caso. 4) o protocolo da LP apresentado pela licitante não indica o serviço para o qual foi solicitado, ou seja, pode ser um protocolo para qualquer atividade, não necessariamente para uma estação de transbordo. 5) o PCMSO apresentado pela licitante não é compatível com os serviços do objeto ora licitado. Pelo representante da empresa ONZE foi dito que as ARTs foram emitidas em três períodos distintos em virtude de prorrogações, foram quinze meses de 5.000 Ton em média cada, onde constam três CATs de 30.000 ton cada. Impugna em relação a empresa MEIOESTE 1) não atende a letra “e”, do item IV, no que diz respeito a LO pois apresenta LO da FEPAM, porém o órgão competente para tal licenciamento desde de 2014 é o

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

